



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.266/91 -

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

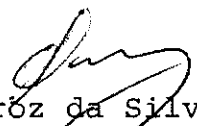
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º) - Fica concedido reajuste da ordem de 20% (- vinte por cento) a título de antecipação salarial, a todos os servidores municipais, com efeitos retroativos a 01 de maio do corrente ano.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de julho de 1.991.


José Queiróz da Silva -Prefeito


Hélio Hilton Rezende-Secretário